

CONTRATO DE EMPREITADA

CP_02/2017

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

JARDIM DAS ARTES



Entre:

ICOVI – Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, E.M, pessoa colectiva nº 508282322, com sede na Av. Viriato nº 194, 6200-722 Tortosendo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, representada neste acto por **Victor Manuel Pinheiro Pereira**, [], natural da freguesia de [], concelho de [] e com domicílio profissional na Praça do Município, concelho da Covilhã, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e na qualidade de Vogal do Conselho de Administração **João Carlos Izidoro Marques**, [], natural da freguesia de [], concelho da [] e com domicílio profissional na Rua Ruy Faleiro n.º 111, na união de freguesias Covilhã/Canhoso, concelho da Covilhã, e **Carlos Manuel Gonçalves Veloso**, [], natural da freguesia de [], Concelho da [] com domicílio profissional na avenida Viriato, nº 194 Tortosendo, concelho da Covilhã, também na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, em nome da mesma outorgando, nessa qualidade e com poderes para o acto, no uso da competência que lhes é delegada enquanto únicos membros do Conselho de Administração, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 10º dos Estatutos da ICOVI, E.M, adiante designada por “ICOVI”;

E

João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda., pessoa coletiva nº 506887260, com sede na Estrada Nacional 221, 6300-035 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guarda, sob nº 506887260, com capital social de 300.000,00€, titular do Alvará nº52201, representada neste ato pela Senhora Sandra Margarida Paulo Saraiva Gama, na qualidade de Sócia-Gerente e **2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** pessoa coletiva nº 510732844, com sede na Travessa Dr. Francisco Maria Manso, nº6, 6320-407 Sabugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guarda, sob nº 510732844, com capital social de 5.000,00€, titular do Alvará nº71914,

representada neste ato pela Senhora Ana Catarina Paulo Saraiva, adiante o consorcio designado por
"João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda."

Designadas quando conjuntamente por "Parte", ou "Partes", consoante o contexto,

Considerando que:

- A. Por anúncio publicado em 27 de Janeiro de 2017, a ICOVI lançou Concurso Público para a execução da **Empreitada de requalificação de espaço público – Jardim das Artes**, adiante designado abreviadamente por "Empreitada";
- B. Na sequência da apresentação das propostas pelos concorrentes e por deliberação do Conselho de Administração da ICOVI, foi a proposta da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** considerada a preferida, tendo em conta os critérios de avaliação estabelecidos no Programa do Procedimento da Empreitada;

É celebrado o presente contrato de empreitada para a execução da Empreitada, adiante designado abreviadamente por "Contrato", o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se, perante a dona da obra, ICOVI, a executar a Empreitada, de acordo com o estabelecido no Contrato, o qual compreende, para além do presente título contratual, os seguintes anexos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos definidos no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) Projectos de Execução;
 - e) Proposta do Empreiteiro.

2. Nos termos do número anterior, estão incluídos na empreitada todos os trabalhos preparatórios ou acessórios necessários à sua execução, os quais serão prestados de acordo com as melhores normas e procedimentos da arte de construção.
3. No caso de existirem divergências, prevalecerá o disposto no presente contrato sobre todos os demais documentos que o integram, sendo que, em caso de divergência entre os anexos prevalecem uns sobre os outros, segundo a ordem de importância de a) para e) do nº 1.
4. Na execução das obras, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a adoptar as melhores técnicas e processos construtivos, cumprindo e fazendo cumprir os projectos aprovados, bem como quaisquer outras prescrições, indicações ou orientações da ICOVI.
5. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se ainda a realizar as alterações que, no decorrer da execução das obras, a ICOVI considere conveniente introduzir, mediante comunicação dirigida à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, com antecedência de pelo menos dez dias.
6. A ICOVI forneceu já à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** todos os elementos necessários à execução da obra e prestou-lhe todos os esclarecimentos que a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** julgou por indispensáveis.

Cláusula Segunda

(Preço Contratual)

1. O preço da Empreitada é de € **608.020,74**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo certo que ao Contrato se aplica a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da definida definição.

2. O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição da João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda., é o de preço contratual fixo, pelo que esta só terá direito a receber o preço fixado no número anterior.
3. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do Contrato, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Terceira
(Facturação e Pagamentos)

1. A facturação será emitida no início do mês seguinte ao da execução dos trabalhos com base no respectivo auto de medição aprovado, o qual deverá ser aprovado até ao dia 30 do mês a que disser respeito.
2. A medição é efectuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 25º dia do mês a que respeita, observando-se no demais o estabelecido na cláusula 32 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos serão efectuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, contados da data da apresentação da factura, nos termos do disposto na cláusula 32.3 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e do artigo 387º e seguintes do CCP.
4. A cada pagamento será deduzida a importância de 5% (cinco por cento) do seu valor, para reforço da caução prestada em garantia do Contrato, bem como para garantia da qualidade dos trabalhos, nos termos da cláusula 32.9 do Caderno encargos. Esta dedução pode ser substituída nos termos da cláusula 32.10 do Caderno Encargos.

Cláusula Quarta
(Revisão de Preços e Reposição do Equilíbrio Financeiro)

1. Só haverá lugar à revisão de preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais ou dos equipamentos de apoio durante a

execução da Empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente e contratualmente estabelecidas.

2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, segundo a modalidade de “fórmula” polinomial.
3. É aplicável à revisão de preços a formula tipo estabelecida para arranjos exteriores – F09 do Decreto-Lei nº 6/2004.

Cláusula Quinta

(Garantia)

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, prestou uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, no montante de **€ 30.401,04**, mediante Garantia Bancária, autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, com o número GAR/17300512, prestada a favor da ICOVI pelo Banco BPI, S.A..
2. A caução inicial bem como as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título serão libertadas em conformidade com o estabelecido na cláusula 12.9 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, depois de deduzidas todas as quantias a que eventualmente houver lugar.

Cláusula Sexta

(Prazo de Execução)

O prazo de execução da Empreitada é 150 (cento e cinquenta) dias de calendário, a contar da data da consignação.

Cláusula Sétima

(Qualidade do trabalho)

1. A qualidade do trabalho deverá obedecer às normas e regulamentos em vigor ou, na sua inexistência, ao estipulado no presente contrato e demais anexos.

2. Os trabalhos executados deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização da Obra, sob pena de não serem aceites.

Cláusula Oitava

(Estaleiro)

1. A ICOVI cederá sem encargos as áreas para a instalação e montagem de estaleiro de acordo com o Plano de Ocupação da Via e Espaços Públicos.
2. A segurança das instalações e/ou espaços cedidos, bem como a vigilância e guarda dos materiais e equipamentos próprios cabe inteira e exclusivamente à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, que será responsável por todos os prejuízos daí resultantes.
3. É da responsabilidade da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** a eventual utilização da via e espaços públicos para a colocação provisória de materiais e procura de vazadouros, assim como serão do seu encargo quaisquer custos a pagar pela utilização da via e espaços públicos e vazadouros, estando ainda obrigado a manter em bom estado os arruamentos e espaços exteriores.
4. Não poderão permanecer na zona da obra quaisquer entulhos ou lixos sem prévia autorização da Fiscalização e demais entidades competentes.
5. É de conta da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** a obtenção, junto das entidades oficiais, de água, energia eléctrica e demais fornecimentos necessários para a execução dos trabalhos e obras previstas neste contrato.
6. O estaleiro não poderá ser levantado, parcial ou totalmente, sem autorização prévia da Fiscalização.

Cláusula Nona

(Subempreitada)

1. A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do dono da obra, salvo o disposto no número seguinte.



JOÃO TOMÉ SARAIVA
SOCIETADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
A Gerência

2ª VIA
construções

2. Em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º do CCP, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à Dona da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
3. Na comunicação prevista no número anterior, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do CCP.
4. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a incluir nos contratos que venha a celebrar com os subempreiteiros, em tudo o que seja aplicável, as obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima

(Fiscalização)

1. A fiscalização da empreitada (adiante designada "Fiscalização"), será efectuada pela entidade que a ICOVI indicar por escrito à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**
2. A Fiscalização poderá, sempre que o entender conveniente, em qualquer hora do dia ou da noite, directa ou indirectamente, acompanhar e controlar todos os trabalhos da empreitada, verificar a execução de quaisquer trabalhos e fiscalizar, quer os materiais e equipamentos utilizados e aplicados, quer os processos de execução, quer a observância das demais obrigações assumidas pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**
3. As notificações da Fiscalização à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** serão transmitidas por escrito.

Cláusula Décima Primeira

(Prazo de Garantia)

1. O prazo de garantia, contado a partir da data do auto de recepção provisória, é o seguinte:
 - a) Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

- b) Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis, salvo se a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** tiver beneficiado de prazo de garantia superior concedido por terceiros, passando este prazo superior a ser o prazo de garantia a que a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** fica obrigada.
2. Durante o período de garantia, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a realizar todas as substituições e reparações necessárias e ordenadas pela ICOVI e que sejam da responsabilidade da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, originadas por qualquer motivo, desde que tais motivos não advenham do normal desgaste de utilização, mau uso, negligência ou sobrecarga, no prazo máximo de trinta dias a contar da interpelação da ICOVI, salvo se outro for acordado pelas partes, tendo em conta a complexidade do trabalho em causa.
3. Caso a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** não proceda às substituições e reparações previstas no número anterior, a ICOVI poderá executar, ou mandar executar por terceiros, estas substituições e reparações, com custos integralmente suportados pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, por descontos nas verbas detidas, se as houver, accionando as garantias bancárias prestadas pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, ou exigindo as respectivas responsabilidades, devendo as quantias em causa ser liquidadas no prazo máximo de sessenta dias.
4. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a proceder a todas as reparações e substituições da sua responsabilidade que lhe tenham sido solicitadas dentro do período de garantia.

Cláusula Décima Segunda

(Plano de trabalhos)

1. Os trabalhos da empreitada terão a duração de 150 dias, com início na data da consignação a indicar pela ICOVI à Empreiteira, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data da produção de efeitos do Contrato.
2. Na data da consignação lavrar-se-á auto de consignação, que será assinado pelos representantes da ICOVI e da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da consignação, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deverá entregar um plano de trabalhos, de forma a cumprir o prazo estabelecido para o total da empreitada.
Caso a João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda. atrase o início ou execução normal da obra, ser-lhe-á dado um prazo para apresentação de um plano de recuperação dos trabalhos, onde deverão constar os meios e processos construtivos a utilizar, que permitam recuperar aqueles atrasos.
4. Se a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** não apresentar o plano de recuperação no prazo indicado, ou aquele não seja aceite, quer por ter implicações na coordenação dos restantes trabalhos, quer por justificadamente tal plano não ter credibilidade, ser-lhe-á imposto um plano de recuperação, executado pela ICOVI.
5. Qualquer retirada de pessoal da obra terá de ser, obrigatoriamente, comunicada previamente à Fiscalização, que poderá não autorizar, caso essa situação possa pôr em causa o prosseguimento dos trabalhos de acordo com a programação.
6. As condições climatéricas não podem constituir motivo para atraso ou suspensão dos trabalhos, salvo se consideradas anormais.
7. Fica expressamente acordado entre as Partes que o cumprimento do prazo de execução da Empreitada fixado no presente Contrato constitui condição essencial do mesmo, sem prejuízo ao direito a prorrogação de prazo legalmente previstas.


JOÃO TOMÉ SARAIVA
A Gerência
2ª VIA
CONSTRUÇÕES UNIPESSOAIS, LDA.

Cláusula Décima Terceira

(Recepção Provisória)

Após a conclusão dos trabalhos da Empreitada será efectuada, nos termos do artigo 394.º e seguintes do CCP, a vistoria à obra e lavrado e assinado o respectivo auto pelos representantes da ICOVI e da João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda., aplicando-se no demais o estipulado nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e 32.2 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Quarta

(Recepção Definitiva)

1. Findo cada prazo de garantia e se nada de anormal tiver ocorrido, a comissão de recepção definitiva comparecerá dentro de um prazo de 22 (*vinte e dois*) dias após solicitação da João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda. à ICOVI para realização da vistoria final.
2. Se tudo for considerado em boas condições de funcionamento e conservação, a obra ou equipamentos, consoante o caso, serão definitivamente recebidas.
3. No caso de na vistoria serem notadas deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda., a comissão fixará o prazo para a sua eliminação por parte da João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda., findo o qual procederá novamente de acordo com o nº 1 da presente cláusula.
4. Aplicar-se-á às situações indicadas no número anterior, o disposto no artigo 396º do CCP.

Cláusula Décima Quinta

(Erros e Omissões)

1. A ICOVI é responsável pelos trabalhos de suprimentos de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Empreiteiro, designadamente os elementos da solução das obras.

2. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** é responsável pelos trabalhos de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do Contrato nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, excepto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do Contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela ICOVI.
3. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** é ainda responsável pelos trabalhos de suprimentos de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detectados na fase de formação do contrato nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, também não tenham sido pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.
4. A responsabilidade da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** prevista no nº 2 da presente cláusula corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimentos dos trabalhos de erros e omissões executados.
5. Durante a execução do Contrato, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deverá comunicar, por escrito, ao Director da Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que era exigível a sua detecção, a existência de erros ou omissões que julgue ainda existirem no Caderno de Encargos pelo que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações do Director da Fiscalização.

Cláusula Décima Sexta

(Sanção pecuniária compensatória)

1. Nos termos do artigo 403º do CCP, desde já se estipula a faculdade da ICOVI poder aplicar sanções à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, por cada dia de incumprimento.
2. A sanção terá o valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula Décima Sétima

(Pessoal)

1. Serão da responsabilidade da **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** o seguro contra acidentes de trabalho do pessoal empregue na obra, devendo fazê-lo exigir aos seus subempreiteiros.
2. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deverá cumprir e/ou fazer cumprir a seu pessoal e ao dos seus subempreiteiros, o Plano de Segurança e Saúde existente na obra, bem como eventuais indicações dadas pelo coordenador de segurança e/ou pela ICOVI.
3. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deverá entregar à ICOVI e à fiscalização uma relação permanentemente actualizada com a identificação de todo o pessoal que mantém em obra, contendo o nome e os números do bilhete de identidade, de contribuinte e de inscrição na segurança social, bem como fotocópia dos documentos necessários à sua verificação pela fiscalização da obra.
4. Todos os acidentes verificados no decorrer da obra deverão ser imediatamente comunicados pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** à ICOVI e à Fiscalização, à ACT, bem como à companhia de seguros, através de carta registada com aviso de recepção, sob pena de todas as suas consequências lhe serem exclusivamente imputadas.

Cláusula Décima Oitava

(Trabalhadores estrangeiros)

A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** declara que cumpre e cumprirá todas as obrigações decorrente da lei, relativamente aos trabalhadores estrangeiros contratados por si e fará exigir aos seus subempreiteiros o referido cumprimento.


JOÃO TOMÉ SARAIVA
ACT
2ª VIA

Cláusula Décima Nona

(Trabalhadores menores)

1. Fica desde já acordado entre as Partes que a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** apenas utilizará trabalhadores com idade legalmente permitida para o exercício das funções em causa, devendo fazer cumprir tal obrigação pelos seus subempreiteiros.

Cláusula Vigésima

(Responsabilidade civil)

1. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva da empreitada, desde que lhe sejam imputáveis, ou seja, em consequência de vícios de construção, e do deficiente comportamento ou falta de segurança das obras e trabalhos, materiais, elementos de construção e equipamentos da sua responsabilidade.
2. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** é responsável por todos os danos e prejuízos causados à obra, à ICOVI, resultantes da deficiente execução dos seus trabalhos ou dos seus subempreiteiros.
3. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deverá subscrever e manter em vigor até ao termo da obra um seguro de responsabilidade civil para cobrir todos os riscos inerentes à execução dos seus trabalhos.
4. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a apresentar os comprovativos e as apólices dos seguros sempre que solicitados pela Dona da Obra ou pela Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, após a respectiva solicitação.

Cláusula Vigésima Primeira

(Cessão de posição contratual)

1. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** não poderá ceder a sua posição contratual sem a expressa autorização escrita da PRIMEIRA


JOÃO TOMÉ SARAIVA
Sociedade de Construções, Lda.
A Gerência

2ª VIA
CONSTRUÇÕES
A Gerência

CONTRAENTE, considerando-se motivo de resolução imediata do contrato o não cumprimento desta disposição.

2. A ICOVI poderá solicitar à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, sempre que assim o entenda, declaração mensal sobre a situação existente com fornecedores e subempreiteiro, referindo eventuais litígios e dívidas não pagas.
3. Quando tal se revelar necessário ao normal prosseguimento dos trabalhos, a ICOVI poderá efectuar os pagamentos aos subempreiteiros ou aos fornecedores relativamente a trabalhos ou fornecimentos e que não tenham sido pagos pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, desde que os mesmos sejam por esta previamente validados.
4. As quantias pagas pela ICOVI nos termos do número anterior serão integralmente descontadas nos pagamentos a efectuar à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** no mês seguinte, ou nos meses seguintes, se tal for necessário.

Cláusula Vigésima Segunda

(Meios técnicos e humanos do EMPREITEIRO)

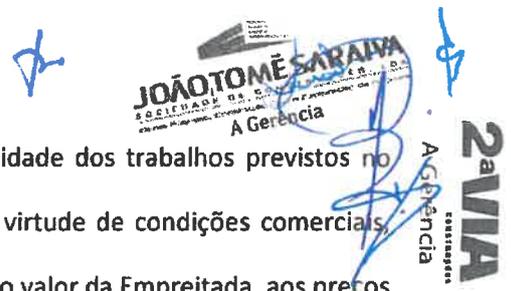
1. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** declara e garante que possui os meios técnicos e maquinaria, bem como os meios humanos adequados e necessários à execução da obra e dos trabalhos previstos no presente contrato.
2. Sempre que os meios técnicos e humanos utilizados pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** se revelarem insuficientes ou inadequados, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de prazos e qualidade da obra, a sua substituição e/ou alteração poderá ser ordenada pela ICOVI, sem qualquer acréscimo nos preços e prazos contratuais.
3. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a proceder à retirada imediata de qualquer dos seus empregados e/ou de terceiros, no caso de o ICOVI considerar que esse empregado e/ou terceiros não têm comportamento

satisfatório, nomeadamente por atitudes ou procedimentos incorrectos, incompetência ou negligência no desempenho dos seus deveres profissionais.

Cláusula Vigésima Terceira

(Obrigações e responsabilidades diversas)

1. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** executará os trabalhos de acordo com as ordens e instruções dadas pela ICOVI ou pela Fiscalização, assumindo a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** a total responsabilidade pela execução de quaisquer trabalhos que lhe tenham sido expressa e previamente ordenados pela Fiscalização, salvo se tiver formulado reservas quanto aos trabalhos mandados executar.
2. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** obriga-se a executar as alterações solicitadas pela ICOVI, devendo apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, o respectivo orçamento.
3. A **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** deverá comunicar à ICOVI, por escrito, logo que delas se aperceba e, sempre que possível, antes do início da execução do trabalho que com eles interfira, quaisquer dúvidas que existirem nos projectos, nas ordens, avisos ou instruções comunicadas pela ICOVI ou pela Fiscalização, ou em quaisquer outros documentos pelos quais se rege a execução dos trabalhos, sob pena de ser responsável pelas consequências que daí advierem, devendo a ICOVI prestar o necessário esclarecimento nos 5 dias subsequentes, sendo responsável pelas consequências que advierem do incumprimentos de tal prazo.
4. A ICOVI reserva-se o direito de coordenar e manter em execução outras actividades necessárias à execução da Empreitada, não podendo, no entanto, interferir com a normal execução dos trabalhos objecto do Contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos causados.
5. O representante da ICOVI (engenheiro civil inscrito na respectiva associação profissional) deverá comparecer em obra, sempre que tal seja solicitado.



6. A ICOVI reserva-se o direito de mandar não executar a totalidade dos trabalhos previstos no Contrato até ao montante de 15% do valor do contrato, em virtude de condições comerciais, retirando-se nesse caso o valor dos trabalhos não executados ao valor da Empreitada, aos preços unitários acordados.
7. No caso previsto no número anterior, a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** não poderá reclamar qualquer indemnização, seja a que título for, desde que o mesmo seja avisado por escrito com uma antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data prevista de execução das mesmas, e desde que daí não resulte qualquer prejuízo à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** Motivado por encargos já assumidos.

Cláusula Vigésima Quarta

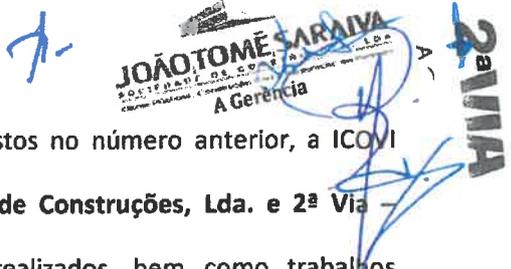
(Trabalhos a mais)

1. Não serão considerados quaisquer trabalhos a mais que não tenham sido solicitados ou aceites por escrito pela ICOVI, não se reconhecendo como justificação para a sua existência, nomeadamente, a alegação de ordens dadas verbalmente.
2. O preço a pagar pelos dos trabalhos a mais solicitados pela ICOVI far-se-á, tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, pelos preços unitários contratuais, ou, tratando-se de trabalhos de espécie diferente, ou da mesma espécie dos previstos contratualmente mas a executar em condições diferentes, pelo preço determinado nos termos do artigo 373º do CCP.

Cláusula Vigésima Quinta

(Suspensão dos Trabalhos)

1. A ICOVI poderá determinar a suspensão dos trabalhos sempre que:
 - a) A suspensão seja imposta por qualquer entidade administrativa ou judicial;
 - b) Se verifique alguma das situações previstas no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Ocorram motivos justificados, que impeçam ou dificultem a execução das obras ou trabalhos.

- 
2. Verificando-se a suspensão dos trabalhos, nos termos previstos no número anterior, a ICOVI apenas terá de liquidar à **João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via – Construções Unipessoal, Lda.** O valor dos trabalhos já realizados, bem como trabalhos decorrentes da manutenção da obra e sua conseqüente retoma (desmobilização e mobilização), salvo nos casos previstos na alínea c) do número anterior, caso em que deverá indemnizar a **João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via – Construções Unipessoal, Lda.** Pelos prejuízos causados sempre que a causa não seja imputável à **João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via – Construções Unipessoal, Lda.**

Cláusula Vigésima Sexta

(Resolução do Contrato)

1. O Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, verificando-se alguma das circunstâncias seguintes:
 - a) Não cumprimento grave e reiterado de qualquer obrigação que seja susceptível de pôr em causa a execução do objecto do presente contrato e que seja assumida no Contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante.
 - b) Verificação da impossibilidade, por parte de qualquer das Partes, em terminar a obra, nomeada mas não exclusivamente devido ao cancelamento ou redução de fundos comunitários;
 - c) Caso se verifique qualquer das situações previstas nos artigos 334.º, 335, 405.º e 406.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Parte que pretender exercer o direito de resolução deverá notificar a outra da sua intenção, indicando os respectivos fundamentos e conferindo-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias para contestar as razões apresentadas.
3. A resolução pela ICOVI deverá ser efectuada nos termos previsto no nº 2 e seguintes do artigo 405.º do CCP e a resolução pela **João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via – Construções Unipessoal, Lda.**, deverá ser efectuada nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.



4. Havendo resolução do contrato pela ICOVI, por motivo imputável à **João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via – Construções Unipessoal, Lda.**, deverá esta retirar e mandar retirar pelos seus subempreiteiros, do local dos trabalhos todos os equipamentos, maquinaria e pessoal e levantar o estaleiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de modo algum poderá a **João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via – Construções Unipessoal, Lda.** Impedir ou prejudicar o prosseguimento da execução dos trabalhos pela ICOVI ou por terceiros, expressamente renunciando a qualquer direito de retenção.

Cláusula Vigésima Sétima

(Notificações e Comunicações)

1. As notificações a dirigir entre as Partes, no âmbito da execução do Contrato, são efectuadas por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados para os endereços indicados nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número 3 e 4 da presente cláusula e salvo disposição especial em contrário vertida em documento que integre o Contrato, as comunicações a desenvolver entre as Partes podem ser efectuadas por qualquer dos meios abaixo indicados para os respectivos endereços:
 - 2.1. As comunicações que a **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** dirigir à ICOVI podem ser efectuadas para:

Morada: ICOVI – Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, EM

Avenida Viriato nº 194

6200-722 Tortosendo

Fax: 275.950.533

Email: geral@icovi.pt



2.2. As comunicações que a ICOVI ou seus representantes dirigem à **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.**, podem ser efectuadas para:

Morada: Estrada Nacional, 6300-035 Guarda

Fax: 271238837

Email: geral@joaotomesaraiva.pt

3. Toda a facturação emitida pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** será endereçada para a morada indicada no ponto 2.1.

Cláusula Vigésima Oitava

(Alterações ao contrato)

1. Nada foi convencionado entre as CONTRAENTES, directa ou indirectamente, relacionado com a matéria do Contrato, para além do que fica escrito nas suas cláusulas.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

Cláusula Vigésima Nona

(Comissão de conciliação)

1. Ao presente contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Sem prejuízo do direito de resolução, em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as CONTRAENTES diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, podendo ser objecto de uma tentativa de conciliação.
3. O diferendo deverá ser submetido a uma Comissão de Conciliação composta por três membros, sendo um designados pela ICOVI, outro pela **João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.** e o último escolhido de comum acordo, no prazo

máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido de tentativa de conciliação, sob pena de esta ficar sem efeito.

4. A Comissão deverá dar o seu parecer nos 15 (quinze) dias úteis posteriores à nomeação do último membro, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicar se aceitam ou não o parecer da Comissão de Conciliação.

Cláusula Trigésima

(Efeitos do Contrato)

O Contrato produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à concessão do visto pelo Tribunal de Contas, contando-se todos os prazos estabelecidos no Contrato a partir dessa data.

Feito e assinado em Covilhã, 23 de Março de 2017, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada uma das Partes.

Pela ICOVI – Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, E.M,



(Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira)



(Dr. João Carlos Izidoro Marques)



(Dr. Carlos Manuel Gonçalves Veloso)

Pela João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda. e 2ª Via - Construções Unipessoal, Lda.

72

JOÃO TOMÉ SARAIVA
Sociedade de Construções, Lda.
A Gerência
Sandra Margarida Paulo Saraiva Gama

(Dr^a. Sandra Margarida Paulo Saraiva Gama)

2ª VIA
A Gerência
Ana Catarina Paulo Saraiva

(Eng^a. Ana Catarina Paulo Saraiva)